



LEI Nº 2527/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **Agroavícola Filippesen Ltda**, CNPJ nº 05.314.170/0001-64, com sede no Município de Morro Reuter – RS, uma fração de terras de 3.16 hectares, localizados no Distrito Industrial do Município de Butiá.

§ 1º - A viabilidade de instalação de água, luz (inclusive transformador trifásico), telefone, acesso às áreas e licenciamento ambiental será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada única e exclusivamente para instalação de uma fábrica de rações, com fabricação de ração para os mais diversos fins.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo 1º, a Empresa deverá iniciar as obras de implantação da planta industrial, e suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel.

Art. 4º - Incorrendo causa de reversão mencionada no artigo 3º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doadas.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigo 3º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa **Agroavícola Filippesen Ltda**, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 4º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ



Art. 6º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de agosto de 2010.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 18 de agosto de 2010.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração